



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10980.010459/96-02
Sessão : 07 de dezembro de 1999
Recurso : 105.715
Recorrente : TADEUSZ ZYGMUND GIEBUROWSKI
Recorrida : DRJ em Curitiba - PR


DILIGÊNCIA Nº 203-00.798

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: TADEUSZ ZYGMUND GIEBUROWSKI.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do Relator.**

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1999


Otacilio Damás Cartaxo
Presidente


Renato Seálcó Isquierdo
Relator

Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10980.010459/96-02

Diligência : 203-00.798

Recurso : 105.715

Recorrente : TADEUSZ ZYGMUND GIEBUROWSKI

RELATÓRIO

Trata o presente processo da impugnação ao lançamento de ITR/95 de fls. 02, na qual questiona o Valor da Terra Nua atribuído à propriedade, bem como a incidência da contribuição sindical. Sustenta, também, que o imposto da propriedade já foi pago pelo Banco Bamerindus, adquirente de uma área de 5.082ha, na qual já inclui a área do impugnante (fls. 06).

A autoridade julgadora de primeira instância, pela Decisão de fls. 11 e seguintes, manteve o lançamento fiscal sob o fundamento de que o impugnante não apresentou provas idôneas, no que se refere ao valor do imóvel (assim entendido Laudo de Avaliação segundo as normas da ABNT), nem ficou comprovado o pagamento do imposto por outra pessoa.

Inconformado com a decisão monocrática, o interessado interpôs recurso voluntário dirigido a este Colegiado, reiterando os argumentos já expendidos na impugnação, no que se refere à dupla incidência do imposto, já que o Banco Bamerindus estaria pagando o ITR sobre a totalidade da área de 5.082ha, dentro da qual esta contida a área do recorrente.

É o relatório.

Cat



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10980.010459/96-02
Diligência : 203-00.798

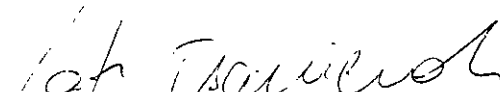
VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR RENATO SCALCO ISQUIERDO

Entendo que o processo não está devidamente instruído para que se proceda o correto julgamento do feito. O recorrente sustenta que o imposto da propriedade já foi pago pelo Banco Bamerindus, que a reivindica judicialmente.

Deve, portanto, ser juntado o lançamento do ITR relativamente à área de 5.082ha, bem como a informação sobre o seu pagamento. Igualmente, deve ser esclarecida a questão sobre se a área pertencente ao impugnante está contida na área pertencente ao referido Banco.

Pelos motivos expostos, voto no sentido de converter em diligência o presente julgamento para que a autoridade preparadora providencie os esclarecimentos de fatos citados, bem como a juntada dos documentos solicitados (e outros que possam auxiliar na solução da lide).

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1999


RENATO SCALCO ISQUIERDO